



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.166, DE 2024** **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Inclui um inc. V ao § 1º do art. 86 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para dispor que a regra de dedução prevista no artigo é aplicável aos casos em que, apesar de os lucros da filial no exterior serem considerados nas bases de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da controladora brasileira, em observância às regras de tributação em bases universais, a controladora não apure base tributável no período de apuração.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Inclui um inc. V ao § 1º do art. 86 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para dispor que a regra de dedução prevista no artigo é aplicável aos casos em que, apesar de os lucros da filial no exterior serem considerados nas bases de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da controladora brasileira, em observância às regras de tributação em bases universais, a controladora não apure base tributável no período de apuração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui um inc. V ao § 1º do art. 86 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para dispor que a regra de dedução prevista no artigo é aplicável aos casos em que, apesar de os lucros da filial no exterior serem considerados nas bases de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da controladora brasileira, em observância às regras de tributação em bases universais, a controladora não apure base tributável no período de apuração.

Art. 2º O § 1º do art. 86 da Lei nº 12.973, de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 86. ....

§ 1º .....

V - é aplicável aos casos em que, apesar de os lucros da filial no exterior serem considerados nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL da controladora brasileira em observância às regras de tributação em bases universais, a controladora brasileira não apure base tributável no período de apuração.

.....” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Solução de Consulta nº 13 – COSIT, de 28 de fevereiro de 2024, para esclarecer consulta que foi formulada, informou que:

*“A regra de dedução prevista no artigo 86 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, é aplicável aos casos em que, apesar de os lucros da filial no exterior serem considerados nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL da controladora brasileira em observância às regras de tributação em bases universais, a controladora brasileira não apura base tributável no período de apuração.”*

A parecerista que assinou o referido documento destacou que *“conforme mencionado pela consulente, a dúvida a respeito da aplicação da autorização da dedução prevista no art. 86 também aos casos em que a controladora apura prejuízo fiscal decorre da ausência de clareza por parte do dispositivo no que diz respeito a este ponto específico”*. A parecerista, então, afirmou que *“como na situação em que a controladora apura prejuízo fiscal não há imposto devido, poderia ser entendido, em uma primeira análise, que não seria permitida a dedução trazida pelo art. 86 visto que a condição do inciso IV do § 1º do art. 86 não seria cumprida”* e concluiu que *“tal entendimento, no entanto, não deve prosperar”* (item 18).

Sobre a matéria, o site Valor Econômico publicou, em 18/04/2024, um artigo intitulado *“Decisão da Receita evita dupla tributação - Despesas de controladas no exterior que ultrapassem o limite de dedução podem ser excluídas do IRPJ e da CSLL, mesmo que a controladora nacional esteja no negativo”*<sup>1</sup>, que destaca:

*“O esclarecimento, segundo especialistas, traz um conforto para as multinacionais do Brasil que captam empréstimos com subsidiárias, filiais ou controladas, pois confirma o que, na prática, já vinha sendo feito. Esse posicionamento, acrescentam, é inédito.*

<sup>1</sup> [file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Decisao%20da%20Receita%20evita%20dupla%20tributacao%20\\_%20Legislacao%20\\_%20Valor%20Economico-1.pdf](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Decisao%20da%20Receita%20evita%20dupla%20tributacao%20_%20Legislacao%20_%20Valor%20Economico-1.pdf)



*A solução de consulta veio como resposta a uma dúvida de uma instituição financeira que pegou empréstimo com filial sediada em paraíso fiscal. Ela queria abater os excessos das despesas advindas dos juros desse mútuo da base de cálculo do IRPJ e da CSLL no Brasil, onde a operação estava no prejuízo e, portanto, não haveria base tributável.*

*Como a lei que permite a dedução é literal em dizer que é preciso ter recolhido o imposto, o contribuinte resolveu esclarecer a questão. 'Como na situação em que a controladora apura prejuízo fiscal não há imposto devido, poderia ser entendido, em uma primeira análise, que não seria permitida a dedução', afirma a Cosit no texto.*

*Mas, para o órgão, a bitributação também ocorre quando o contribuinte está em situação de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa de CSLL. 'O fato de não se apurar IRPJ ou CSLL a recolher no período não afasta o fato de que há a tributação destas grandezas, igualmente como ocorre no caso de apuração de base tributável', diz o órgão, acrescentando que, por isso, é preciso fazer a neutralização para que a mesma despesa financeira não seja paga duas vezes."*

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem por objetivo alicerçar esse entendimento benéfico no bojo do referido art. 86 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, de forma a proporcionar aos contribuintes brasileiros segurança jurídica em relação ao assunto.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2024-9422





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.973, DE 13 DE MAIO  
DE 2014**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei12973-13-maio-2014-778703-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**